



PUBLICADO

Extrema, 06 / 01 / 26

LEI N°. 5.370
DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar as providências necessárias à implementação da formação de “Sanitarista Mirim” na grade curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Extrema, institui o “Dia no Campo”, e dá outras providências. (Autoria: Vereadores Rafael Silva de Souza Lima; Péricle Mazzi Filho; Edvaldo de Souza Santos Júnior; e Luiz Fernando Ferreira)”

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências técnicas, administrativas e pedagógicas necessárias à implementação da formação de “Sanitarista Mirim” na grade curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Extrema, observadas as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais diretrizes pertinentes.

Parágrafo único - A implantação da formação de “Sanitarista Mirim”, prevista no caput, tem por finalidade estimular a educação sanitária, ambiental e agropecuária, de forma integrada, contribuindo para a formação de estudantes mais conscientes quanto à saúde humana, animal, vegetal e segurança alimentar, bem como à sustentabilidade e à produção responsável de alimentos.



Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Extrema, o “Dia no Campo”, com vistas à realização de atividades pedagógicas externas relacionadas à educação sanitária, agropecuária, sustentabilidade, produção de alimentos e demais temas correlatos, conforme critérios a serem definidos pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, caberá ao Poder Executivo Municipal, observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativa, a adoção das medidas necessárias à efetiva implantação do “Dia no Campo”, incluindo a definição de local, cronograma, metodologia, parceiros institucionais, logística, transporte e demais aspectos operacionais indispensáveis à realização das atividades.

§ 2º - Poderá o Executivo Municipal, com o intuito de viabilizar as ações educacionais e pedagógicas relacionadas ao “Dia no Campo”:

I - definir local, cronograma, metodologia e conteúdo das atividades;

II - estabelecer parcerias com órgãos públicos ou privados, notadamente o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

III - disponibilizar transporte, equipes de apoio e demais meios necessários, desde que haja viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades públicas ou privadas, em especial o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;



II - utilizar estruturas próprias do Município, incluindo escolas, áreas agrícolas e demais espaços aptos a atividades práticas;

III - promover formações, capacitações e ações educativas, respeitados os planos e programas pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As ações previstas neste artigo dependerão de análise de viabilidade técnica, pedagógica, financeira e orçamentária, a exclusivo critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A implementação da atividade pedagógica prevista nesta Lei deverá ocorrer conforme avaliação de oportunidade e conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como sua compatibilidade com o planejamento educacional do Município e com a organização da grade curricular da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no que couber, a regulamentação desta Lei, para fins de seu adequado cumprimento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho

- Vice- Prefeito Municipal –
- Prefeito em Exercício –